

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 006/2014 (**Revogada pela Portaria GP/SGJ nº 017/2014**)

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe

sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente busca do aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, mediante o aprimoramento das práticas de conciliação adotadas pelas Varas do Trabalho;

CONSIDERANDO as exitosas experiências dos Núcleos Permanentes de Conciliação, instituídos pelas Varas do Trabalho deste Regional, com a adoção de procedimentos mais eficazes na condução das audiências conciliatórias e o consequente aumento no número de acordos realizados;

CONSIDERANDO que a implementação desses procedimentos pode proporcionar, também, a elevação dos índices de conciliação no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 1674/2014, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica alterado o § 3º e acrescentado o § 4º, ambos do artigo 11 da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 17, de 5 de junho de 2013, referendada pela Resolução Administrativa nº 85, de 9 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

(...)

§ 3º Não obtida a conciliação, será facultada à parte reclamada a apresentação da defesa e dos documentos por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias, e designados data e horário da audiência em prosseguimento, a ser realizada na Vara do Trabalho de origem, ficando cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas.

§ 4º Após a juntada da defesa e dos documentos mencionados no § 3º deste artigo, abrir-se-á vista à parte contrária, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, independentemente de intimação, devendo constar da ata o início da contagem desse prazo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim

Interno Eletrônico.

Goiânia, 31 de janeiro de 2014.

[assinado eletronicamente]

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL